

PUBLICADO

Extrema, 19 /10 /2021

LEI Nº 4.431

DE 19 DE OUTUBRO DE 2021

“Autoriza o Poder Executivo a realizar repasse, de recursos provenientes de doação no Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, às entidades que especifica, via MROSC, e dá outras providências”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE EXTREMA – MG, João Batista da Silva, faz saber que a Câmara Municipal de Extrema aprovou e ele sanciona a seguinte

LEI:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a realizar repasse, de recursos provenientes de doação no Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, às entidades do Terceiro Setor, sem fins lucrativos, devidamente cadastradas perante o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, indicadas nos parágrafos deste artigo:

§ 1º - **CASA LAR SÃO JOÃO MENINO**, associação privada OSC inscrita no CNPJ nº 13.589.962/0001-70, com sede na Estrada Rural, nº 3.738, no bairro dos Forjos, na cidade de Extrema/MG – CEP: 37.640-000, no valor único de **R\$ 7.500,00 (sete mil e quinhentos reais), em parcela única.**

§ 2º - **ASSOCIAÇÃO ASSISTÊNCIA DOS MEMBROS CEPAVI**, associação privada OSC inscrita no CNPJ nº 09.275.446/0001-01, com sede na Rua Vereador Antônio Zamarioni, nº 105, no bairro Ponte Alta, na cidade de Extrema/MG – CEP: 37.640-000, no valor único de **R\$ 7.500,00 (sete mil e quinhentos reais), em parcela única.**

§ 3º - **CRIE - CENTRO DE INTEGRAÇÃO ESPECIAL**, associação privada OSC inscrita no CNPJ nº 25.651.282/0001-18, com sede na Rua Véu das Noivas, nº 62, no bairro Ponte Nova, na cidade de Extrema/MG – CEP: 37.640-000, no valor único de **R\$ 7.500,00 (sete mil e quinhentos reais), em parcela única.**

§ 4º - **ASSOCIAÇÃO RECANTO SÃO FRANCISCO – PROJETO ARCO IRIS**, associação privada OSC inscrita no CNPJ nº 41.779.372/0001-45,

com sede na Estrada da Lage, s/nº, no bairro da Lage, na cidade de Extrema/MG – CEP: 37.640-000, no valor único de **R\$ 7.500,00 (sete mil e quinhentos reais), em parcela única.**

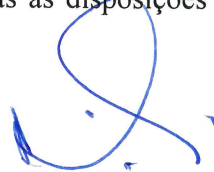
Art. 2º. O valor total a ser repassado às entidades será de **R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), sendo R\$ 7.500,00 (sete mil e quinhentos reais) para cada entidade, em parcela única**, conforme especificado nos parágrafos do art. 1º, recursos estes que deverão ser utilizados única e exclusivamente para as atividades constantes no Plano de Trabalho a ser apresentado pelas entidades.

Parágrafo único – Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar as parcerias descritas nesta Lei mediante instauração de procedimentos de inexigibilidade de Chamamento Público, na forma prevista no art. 31, II da Lei Federal nº. 13.019/2014 (MROSC).

Art. 3º. Para os fins previstos nesta Lei, deverá ser realizada uma parceria com cada uma das entidades, conforme instrumento jurídico específico previsto no Marco Regulatório das Organizações da Sociedade Civil (MROSC), a fim de especificar os direitos, obrigações e responsabilidades decorrentes da relação jurídica estabelecida formalmente entre a Administração Pública e as Organizações da Sociedade Civil acima descritas, em regime de mútua cooperação, para a consecução das finalidades de interesse público e recíproco, mediante a execução das atividades expressas no Plano de Trabalho a ser apresentado no âmbito do processo administrativo de inexigibilidade de Chamamento Público.

Parágrafo único. As despesas decorrentes da presente lei serão custeadas por dotação orçamentária específica.

Art. 4º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entra em vigor na data de sua publicação.



João Batista da Silva

- Prefeito Municipal -

